



PROJETO DE LEI Nº 21 /2026

APROVADO
em: 03.06.2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, VINCULADOS ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PARTE DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE INCENTIVO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e nos termos dos Art. 81, incisos II, III, VI e XVII, da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, vinculados às Equipes de Saúde da Família, parte dos valores recebidos do Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, a título de incentivo financeiro destinado ao custeio e financiamento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

§1º O repasse de que trata o caput deste artigo terá natureza de incentivo financeiro variável, não se incorporando à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos legais.

§2º O valor do repasse, bem como os critérios para sua distribuição, poderão ser regulamentados por decreto do Poder Executivo, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§3º Somente farão jus ao recebimento do incentivo de que trata o caput deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde que estiverem em efetivo exercício de suas funções.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Lei:



I – não será interrompido durante o período de licenças de que trata os incisos I, II, III, V e VIII, art. 77, bem como dos afastamentos decorrentes dos incisos I, II, V, VI, alínea “a”, “b”, “d” e “e”, art 96, todos da Lei Complementar nº 01, de 30 de junho de 2009.

II - não constitui vencimento, salário ou vantagem de natureza permanente;

II – não será incorporado aos proventos de aposentadoria ou pensão;

III – não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens;

IV – estará condicionado ao efetivo repasse dos recursos pelo Governo Federal.

Art. 3º O repasse do incentivo a que se refere o art 1º, desta Lei, corresponde ao valor fixo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) sobre o valor do incentivo financeiro mensal repassado pelo Ministério da Saúde aos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo Único. O repasse do incentivo a que se refere o caput deste artigo, iniciará seu pagamento em 01/01/2027.

Art. 4º O pagamento do incentivo financeiro estará condicionado:

I – ao cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

II – à regularidade do vínculo funcional do agente comunitário de saúde;

III – ao efetivo exercício das atividades inerentes ao cargo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá editar atos normativos complementares para a fiel execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PACAJUS
GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará
Governo Municipal
de Pacajus
CNPJ:07.384.407/0001-09

JOSE EDILSON DE
CARVALHO
LIMA:02075588333

Assinado de forma digital por JOSE
EDILSON DE CARVALHO
LIMA:02075588333
Dados: 2026.06.02 09:49:06 -03'00'

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA

Prefeito Municipal de Pacajus